



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0413/2026

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de José Boiteux e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0413/2026, proposto pelo Governador do Estado, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1858, de 11 de junho de 2026. O Projeto pretende desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de José Boiteux o uso do imóvel com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 12.860 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 771 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA). O prazo de cessão de uso previsto no projeto é de 30 (trinta) anos, tendo por finalidade e encargo a ampliação e reforma, por parte do Município, da edificação onde estão instaladas uma Unidade Básica de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama, de 20 de março de 2025;
2. Ofício da Prefeitura de José Boiteux, datado de 14 de outubro de 2025, manifestando interesse na formalização da cessão de uso do imóvel;
3. Relatório do Imóvel nº 0771, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA; e
4. Parecer nº 508/2025, da Consultoria Jurídica da SEA, de 29 de outubro de 2025, que concluiu que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0413/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:25.
